



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
submete à Casa a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 065/90

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de NCz\$13.979,00 (Treze Mil, Novecentos e Setenta e Nove Cruzados Novos), a título de entrada, até o dia 10.01.90 e da importância de NCz\$125.815,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Quinze Cruzados Novos), acrescida de NCz\$101,177,00 (Cento e Um Mil, Cento e Setenta e Sete Cruzados Novos), a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de NCz\$ 37.832,00 (Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Cruzados Novos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da entrada, conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10.01.90.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis-MG, 21 de fevereiro de 1.990

Aprovado em 21/02/90

por unanimidade

Presidente da Câmara

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES